



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 199, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

Estabelece o horário da jornada de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV e inciso VI, alínea **a** da Constituição Federal, o art. 59, inciso IV e o art. 143, inciso I, alínea **a**, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, o art. 7º e o art. 46, da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo Municipal e o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral, e

CONSIDERANDO, em acepção operacional, que a Administração Pública é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços do próprio Município ou por ele assumidos, visando a satisfação das necessidades coletivas.

DECRETA:

Art. 1º A jornada diária de trabalho dos servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados, contratados temporariamente, terceirizados e os que percebem gratificação pela execução de trabalho técnico relevante, integrantes da estrutura organizacional das Secretarias e demais Órgãos da Administração Direta, bem como das Autarquias da Administração Indireta, do Poder Executivo Municipal, será de um turno contínuo, com funcionamento dos seus serviços no período de 8,00 (oito) às 14,00 (quatorze) horas, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 2º Não estão obrigados ao registro de presença diária os Secretários, Subsecretários, Chefes de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município, Subprocurador Geral, Controlador Geral do Município e Presidentes e Vice-Presidentes das Autarquias.

Art. 3º O horário de trabalho em um turno contínuo de expediente dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, conforme previsto no art. 1º deste Decreto, não se aplica:

I – aos servidores das áreas da Guarda Municipal e da Saúde que atuam nas respectivas atividades, prestando serviços públicos essenciais à população;

II – aos servidores do Magistério Público Municipal que atuam em Regência de Classe ou Atividade de Turma, em Atividade de Coordenação de Ensino, de Comitê Pedagógico, de Direção e Secretaria, de Serviços Gerais e de Apoio ou outras Atividades Técnico-Pedagógicas nos Estabelecimentos Escolares;

III – aos servidores que trabalham prestando serviço em regime de plantão;

IV – aos servidores ocupantes de cargo efetivo, não detentores de cargos comissionados, cuja jornada diária de trabalho é regida pelas normas do edital do respectivo concurso público.

§ 1º Os servidores que exercem suas atividades funcionais nos moldes de que tratam os incisos I a IV, do art. 3º deste Decreto, estão obrigados ao registro de presença diária, no início e após o encerramento do expediente.

§ 2º Os casos omissos ou aqueles que pela natureza dos serviços possam ser considerados como excepcionais, serão resolvidos conforme determinação específica do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A Secretaria de Administração deve adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, fiscalizando sua observância e promovendo as medidas administrativas indispensáveis à sua aplicação e execução.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor a partir de 17 de agosto de 2010.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 179, de 24 de maio de 2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 16 de agosto de 2010.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito Municipal